

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1021 /2019
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 03/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2018, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

h



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto nº. 03/2019**, protocolizada sob nº **2047/2019**, que veta **totalmente** o **Projeto de Lei nº. 27/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 09 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 3.550, de 07 de janeiro de 2015, e dá outras providências, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada na data de 01 de novembro de 2019 e em 12 de novembro de 2019, foi incluída no Expediente da 34ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, para anúncio e conhecimento do Excelsior Plenário.

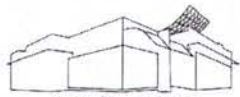
Sequencialmente, na data 13 de novembro de 2019 foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para os fins de praxis e estilo, sendo oportuno anotar que a proposição fez-se acompanhar de justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no § 1º do

lu



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



artigo 33, da *Lei Orgânica Municipal*, pois o Autógrafo do Projeto de Lei em relevo foi encaminhado ao Poder Executivo em **10 de outubro de 2019**, conforme documento de fl. 74.

Por sua vez, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em **01 de novembro de 2019**, portanto, **tempestivamente**, haja vista que o prazo para o veto ou sanção é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme legislação acima citada, **excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento**, nos termos do art. 295, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **considerando que o dia 14 de outubro foi feriado municipal**.

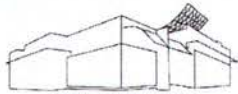
Deste modo, sem embargo da tese de mérito que fundamenta as razões do veto, consabido que este Poder Legislativo aprovou aludido Projeto de Lei, donde conclui que seria divergente se vetasse uma Lei que tramitou com regularidade nesta Casa de Leis.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do presente Veto nº 03/2019.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos *artigos 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal e 143 do Regimento Interno*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Veto nº 03/2019**.

K



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dito isso, salienta-se o **prazo de deliberação - 30 (trinta) dias** - contido no § 2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis, contados de seu recebimento.

Neste viés, faz-se ressalva à forma de deliberação, uma vez que esta deverá ocorrer através de **escrutínio secreto**, e, em caso de **REJEIÇÃO**, o *quórum* deliberativo exige a **maioria absoluta - 07 (sete) Vereadores** - dos membros desta Casa de Leis; conforme preleciona o § 2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno, caso seja mantido o veto total, dever-se-á dar ciência ao Poder Executivo (§ 6º, do artigo 142 do RI).

In fine, a proposição deverá ser remetida à Comissão de Legislação e Redação (*caput* do artigo 142 do RI) desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de novembro de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°. 1021/2019 em que o Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto n°, 03/2019, que veta totalmente o Projeto de Lei n°. 27/2019, que altera a Lei n° 3.550 de 07 de janeiro de 2015 e dá outras providências, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão.

2 - Envie à Comissão de Legislação e Redação


OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 14 de Novembro de 2019.